

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA N°
936, DE 1º DE ABRIL DE 2020**

MEDIDA PROVISÓRIA N° 936, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

A Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art.11-A Empregador e empregado poderão, em comum acordo, optar pela reconsideração de aviso prévio em curso no prazo de até dez dias contado da data de publicação desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Aos optantes da reconsideração da rescisão é facultado aderir à suspensão temporária do contrato de trabalho ou à redução proporcional da jornada de trabalho e de salário, nos termos desta Medida Provisória.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem o objetivo de estender, aos empregados e empregadores que tiveram que romper o vínculo laboral em razão da crise provocada pelo coronavírus, a

CD/20261.21043-21

oportunidade de reconsideração da rescisão bem como de adesão aos programas instituídos por essa MP. Entendemos que esta alteração representaria uma forma de manutenção de empregos que seriam mantidos caso não houvesse a intercorrência da pandemia. Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado EFRAIM FILHO
Democratas/PB

CD/20261.21043-21